

EM PAUTA PARA O DIA
15 / 08 / 78 às 13:40h.
Em 26 / 08 / 78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 09 / 78 às 13:30h
Em 15 / 08 / 78
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

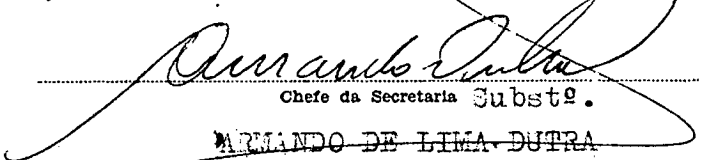
PROC. N.º 553/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA contra JOSÉ DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DIKINGS


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

OBJETO: Sal., Hs. extr., Dom. e feriados., 13º sal., Pér., Av. prév., Ind.
Crº 31.630,77

Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do
Trabalho

SÃO JERÔNIMO — Rs

2
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da
Justiça do Trabalho

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 553178
Em 26/07/78 D.

RECLAMANTE: SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA,
brasileiro, solteiro, maior, a-
gricoltor, residente e domiciliado no lo -
cal denominado "Campo do Estado", em Ta -
quari, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADOS: Por omissão da empregadora, ao
descumprir a obrigação referen -
te a anotação da CPTS, o Au -
tor não tem condições de identificar perfei -
tamente os Reclamados, que são:

1. OSVALDO SAIFER, brasileiro, casado, pro -
prietário rural, estabelecido com pro -
priedade denominada "FAZENDA LANG", si -
tuada próximo à Fábrica da SATIPEL - be -
ira do Rio -, em Taquari, neste Estado, on -
de deverá ser citado.
2. JOSÉ DE TAL, brasileiro, casado, com se -
tor de atividades na propriedade supra, /
na condição de preposto ou sócio do 1º /
Reclamado, onde deverá ser citado.

CPTS: 82.932, Série 542a.

ADMISSÃO: 24 de maio de 1977

DURAÇÃO DA JORNADA: Sol a sol, inclusive aos
domingos e feriados.

REMUNERAÇÃO: CR\$ 35,00 por dia; em outubro
de 1977, CR\$ 45,00 e a partir
de maio de 1978, CR\$ 50,00 por dia.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Serviços ge -
rais - plan -
tações - na propriedade do 1º Reclamado, si -
ta em Taquari, neste Estado.

DESPEDIDA: Em 20 de julho de 1978, sem justa
causa.

- s e g u e -

fls. 2

OBJETO: SALÁRIOS. Horas extras. Férias. 13º salário. Domingos e feriados trabalhados. Aviso prévio. Indenização. Anotações da CTPS.

Assim, é a presente, para respeitosa-
mente, postular, determine V. Excia., os seguintes pagamen-
tos e providências:

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão..... CR\$ 10.916,00
(devendo serem compensados os paga-
mentos efetuados, mediante apresen-
tação pelo Reclamado, dos comprovan-
tes de pagamentos)
- b) HORAS EXTRAS, desde a data da admis-
são, 2 por dia..... CR\$ 6.560,40
- c) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, /
desde a data da admissão, com acrés-
cimo de 25% - 70 CR\$ 4.375,00
- d) 13º SALÁRIO, desde a data da admis-
são, com acréscimo de horas extras,
domingos e feriados trabalhados ... CR\$ 2.630,73
- e) FÉRIAS, desde a data da admissão, /
com inclusão de horas extras e do-
mingos e feriados trabalhados..... CR\$ 2.630,73
- f) AVISO PRÉVIO, com inclusão de ho-
ras extras e domingos e feriados -
trabalhados..... CR\$ 2.168,60
- g) INDENIZAÇÃO, com inclusão de horas/
extras, domingos e feriados traba-
lhados e prejudgado 20 CR\$ 2.349,31
=====

VALOR PROVISÓRIO CR\$ 31.630,77

1. A citação aos depoimentos dos Reclamados, pena de confis-
são e revelia, condenação ao pagamento das parcelas su-
paras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
2. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em di-
reito permitidas.
3. As anotações da CTPS do Reclamante.
4. A citação ao depoimento, digo, A citação do Reclamante, se-
rá procedida por seu procurador.

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 25 de julho de 1978

OAB 8394.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 15 de agosto de 1978 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. e rete personalmente Comp. notif. às recdas através do Of. de Just. Aracá

para ciência da designação.

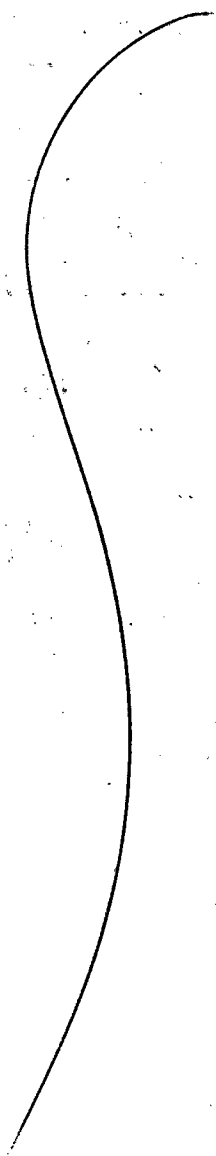
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de julho de 1978

RECEBI



Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIARIO

Procuração que faz SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-
rem que aos vinte e cinco dias do mês de julho -----
do ano de mil novecentos e setenta e oito -.-.-.-

(25 / 07 / 1978), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-

de do Sul, neste Tabelionato compareço o outorgante supra, bra-
sileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado
em Taquari, conhecido de mim Oficial Ajudante, de cujas
identidades e capacidade jurídicas, dou fé. Então pelo-
outorgante supracitado foi dito que nomeia e constitui-
seu bastante procurador, onde necessário for, o Dr. JAY-
RO FONCECA DORNELLES, digo, JAYRO JOSÉ FONCECA DORNELLES,
brasileiro, desquitado, advogado, inscrito no OAB/RS nº
1813, CPF, sob nº 076440270, com escritório a Rua Padre
Pinto, 21, em São Jerônimo, e rua Piratini, 42, em Butiá
a quem concede os mais amplos poderes para o fim especial
de defender os direitos do mesmo, como autor ou réu, em
juízo ou fora dele, em qualquer Forum ou Instância, po-
dendo o ditom procurador, requerer e assinar o que jul-
gar necessário, oferecer todo o gênero de provas e usar
de todos os meios e recursos legais, para o que lhe --
confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos --
na cláusula " ad judicium " e particularmente os de pro-
por e variar as ações, aditar, acordar,, transigir, de-
sistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compro-
misso, renunciar ao direito sobre que se funda a ação,
podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S., --
efetuar recebimento junto ao I.P.S., referente a inde-
nização ou benefícios, inclusive decorrente de processo
judicial e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

5
CA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 553/78

SR. **OSVALDO SAIFER**
fazenda Lang, próximo a satipel em Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista *Sete Setembro, 1544*
PARTES: Reclamante **SEBASTIAO LUIZ ROSA DA SILVA**
Reclamado **OSVALDO SAIFER E JOSE DE TAL**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze 15** **agosto/1978** **treze e quarenta 13:40** (.....) do mês de, às, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

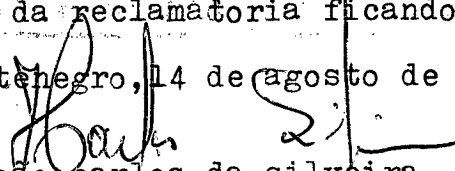
Montenegro 26 de julho de 1978

Osvaldo Seyffarth
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive dia 10 pp, às 15 h na rua Sete de Setembro, 1544 - Taquari, local da residência do sr. OSVALDO SEYFFERTH, nome exato do Reclamado, e o qual notifiquei, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 14 de agosto de 1978.


João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



6
CA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 553/78

SR. JOSE DE TAL
Fazenda Lang- perto da Satipel-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

Reclamado OSVALDO SAIFER E JOSÉ DE TAL

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua

Capitão Cruz nº 1643 no dia quinze

(15) do mês de agosto/1978 às treze e quarenta (13:40) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

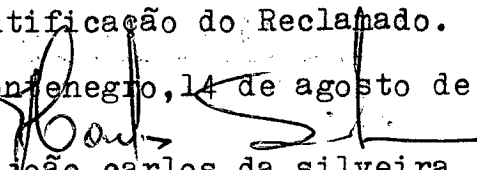
Montenegro 26 de julho de 1978

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DEYRA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA

C E R T I D Ã O

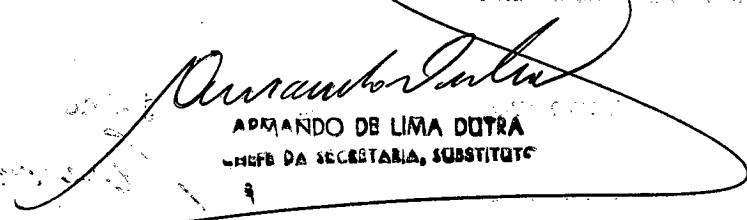
Certifico edou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 10 pp, na residên cia do primeiro reclamado, sr. Osvaldo Seyfferth' em Taquarí tendo este informado não ter meios de precisar "quem seja José de Tal". Deixo de notifi car por falta de elementos primários no concer - nente à identificação do Reclamado.

Montenegro, 14 de agosto de 1978.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

Faço junta da ata fls. 7

Em 15 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/8

PROCESSO Nº 553/78

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil setenta e oito, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SEBASTIÃO LUIZ DA ROSA DA SILVA, reclamante e OSVALDO SAIFER E JOSÉ DE TAL, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, horas extras, domingos e feriados, 13º salário, férias, aviso prévio e indenização. Presentes o reclamante acompanhado de seu procurador. Presente o reclamado Osvaldo Seyfferth. Dado palavra ao procurador do reclamante por ele foi dito que foi verificado que Osvaldo Seyfferth, primeiro reclamado, não foi empregador do reclamante, tendo sido empregadores do reclamante as seguintes pessoas JOSÉ DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS residente e domiciliados na rua Primavera, 1194 na cidade de Canoas, os quais tem atividade na Fazenda Lenger, 1º distrito de Taquari onde trabalhava o reclamante; e que por isso desiste da reclamatória contra Osvaldo Saifer e requer que sejam notificados os verdadeiros empregadores do reclamante. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido ficando excluído da reclamatória o Sr. Osvaldo Seyfferth. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 13 de setembro, às 13:30 horas, para nova audiência, cuja data foi solicitada pelo procurador do reclamante. Ciente o reclamante e procurador. Devendo ser notificada as reclamadas. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sebastião Luiz Rosa da Silva
Reclamante

Osvaldo Seyfferth
Osvaldo Seyfferth

Procurador do rete.

Cod. 149

Manoel de Lima Dutra
MANOEL DE LIMA DUTRA
FE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, às 12 h na Fazenda Lengler (Taquari), sendo aí, notifiquei ao sr. JOSE DE OLIVEIRA CONSUL na pessoa de seu sócio, sr. REGIS DOMINGOS WILKINS, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

9
A.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO
Proc.nº 553/78

SR. **REGIS DOMINGOS DILKINS**
Fazenda Lenger-1º Distrito Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA**
Reclamado **JOSÉ OLIVEIRA CONSUL E REGIS DOMINGOS DILKINS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **setembro**, às **treze e trinta** (**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 16 de agosto de 1978

em 23-8-78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Regis Domingos Dilkins

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 23 pp, às 12 h na Fazenda Lengler (Taquari), sendo aí, notifiquei ao sr. REGIS DOMINGOS DILKINS, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada em data de 10/11

que segue, fls. 10 e 11

Em 13 de 09 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10/15

PROCESSO Nº 553/78.....

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, reclamante e JOSÉ DE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, domingos e feriados, 13º salário, férias, aviso prévio e indenização. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Jayro J.F. Dornelles, os reclamados acompanhados de seu procurador Dr. MÁRIO A. BOTH, com procuração juntada aos autos nesta data. Pelo procurador dos reclamados, foi dito que as suas testemunhas, convidadas não compareceram e por isso requer sejam elas notificadas. O pedido foi deferido. Cujas testemunhas são as arroladas na contestação. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido de notificação de testemunhas. Pelo procurador dos reclamados foi dito que estes poderão levar as notificações para as testemunhas, ficando sob suas responsabilidades a entrega das mesmas. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 29 do corrente, às 13:30 horas. Ficando ciente as partes. E, para constar, digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições os reclamados pagarão ao reclamante Cr\$ 8.000,00 em quatro parcelas de Cr\$ 2.000,00, a primeira neste ato, a segunda no dia 29 de setembro, a terceira no dia 30 de outubro do corrente ano e a última no dia 14 de novembro. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, todos no horário das 15:00 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título com relação ao extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida como saldo de seus direitos. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 491,20, cabendo Cr\$ 245,60, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. O não cumprimento por par-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/83

digo, do acordo por parte dos reclamados implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido, sendo que uma parcela não paga implicará no vencimento das demais. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante



[Signature]
Procurador do rcte.

Regis Domingos Dillan
Reclamado

Yosele C Yomisel
Reclamado

Procurador dos reclamados

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, mandado datilografar, JOSÉ OLIVEIRA CONSUL e RÉGIS DOMINGOS DILKINS, ambos brasileiros, casados, agricultores, o primeiro residente na rua Olavo Bilac, nº 209 e o segundo na rua Primavera, nº 1194, em Canoas, C.R.F. respectivamente 070114150-68 e 069404040-15, nomeiam e constituem seu bastante procurador o Dr. MÁRIO A. BOM, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 3948 e CPF nº 012754020-20, com escritório profissional na rua Cândido Machado, nº 372, conjunto 108, em Canoas, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista apresentada por SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, podendo, para tanto, dito procurador usar os poderes das cláusulas AD ET BONA JUDICIA e mais os de transigir, acordar, dar e receber quitação, desistir e substabelecer.

Canoas, 6 de setembro de 1978

TABELIONATO
TAQUARI - RS

José de Oliveira Consul

TABELIAO
CANOAS

Regis Domingos Dilkins

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

José de Oliveira Consul

do que dou fe

Taquari, 14 de *set* de 1978

Em Testemunho da Verdade

[Signature]

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

WANDA S. KERN
Aludante

1º TABELIONATO - CANOAS - RS -	Reconheço a(s) firma(s) <i>de Regis Domingos Dilkins</i>
	indicada(s) com a seta, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no fichário deste cartório. Em testemunho da verdade Canoas, 11 SET 1978
EDUARDO ANTPACK - TABELIAO PAULO ANTPACK - DARIO FERRAZZA - AJUDANTES	

13/8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO

JOSÉ OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, nos autos da reclamatória que lhes move SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, vem por seu procurador signatário, e com o maior acatamento, em Contestação, dizer:

1.- Admissão - Ao contrário da informação do reclamante, a sua admissão ocorreu ^{em} fins de julho de 1977 e não em 24 de maio do mesmo ano. Comprova isso o fato de só terem as atividades dos reclamados se iniciado nessa época. A admissão é de 24.7.77.-

2.- Duração da jornada - O horário cumprido pelo reclamante não lhe ensejava a prestação, ou melhor o direito de horas extras, já que, se eventualmente as realizasse eram compensadas pelos dias de chuva, consoante avençado entre as partes. Entretanto o horário normal era das 7;30 às 12 e das 13;30 ou 14 às 17;30 ou 18 horas, dependendo se no verão ou no inverno, já que são alterados os horários durante a época mais quente ou mais fria, no caso. Assim, não ultrapassava de oito horas, posto que dispunha de 15 minutos de manhã e 15 minutos de tarde para lanche. Não há, portanto, horas extras.

3.- Remuneração - É confirmada a constante na inicial.

4.- Despedida - O reclamante foi despedido por Justa Causa, já que brigou, chegando às vias de fato, com seu colega Alceu Costa da Silva. Ambos se engalfinharam, munidos, inclusive, de suas ferramentas de trabalho (enxadas) e tiveram de ser separados por um dos reclamados. Como ambos se acusavam mutuamente, sem ser possível concluir-se da culpabilidade ou inocência de um só, a única alternativa dos reclamados foi a demissão imediata. Aliás, é uma das obrigações do patrão assegurar a concórdia no ambiente de trabalho e a presença de ambos poderia ter consequências funestas até mesmo entre os colegas futuramente. E, sem poder concluir qual o culpado, só restou a demissão de ambos, e como já dito, por Justa Causa.

.....
Com esses detalhes, passam os reclamados a contestar item por item a postulação:

- a) Salários - Todos os salários foram devidamente pagos ao reclamante. Como o mesmo se diz analfabeto o seu pagamento, devidamente anotado e especificado, sempre foi realizado perante os seus colegas de trabalho. Nada tem a receber de salários o reclamante.
- b) Horas extras - Inespecifica o horário a reclamatória, chegando de forma aleatória à conclusão de duas horas. Fê-lo certamente com a única finalidade de pedir. O fato, porém, é que não houve trabalho além do horário mencionado. Se havia horas extras, foram esporádicas, havia a compensação dos dias de chuva.
- c) Domingos e feriados - Raramente prestava serviços em domingos e feriados o reclamante. Entretanto, sempre que o fez recebeu o respectivo pagamento, consoante se comprova pelas anotações e pelas testemunhas (dada à condição de analfabeto do reclamante).
- d) 13º salário - Nada devem os reclamados. O reclamante deu Justa Causa para a demissão, perdendo direito ao 13º salário proporcional de 1978. Quanto ao de 1977 restou quitado conforme os livros de apontamento que se junta. Por não haver horas extras e serem poucos os domingos trabalhados, não há integração no já pago.
- e) Férias - Não tem direito a férias o reclamante. Primeiro por ter dado justa causa para a demissão e segundo devido as suas inúmeras faltas (vejamese as anotações de presença e os pagamentos. Não há, também, inclusão alguma a fazer)
- f) Aviso Prévio - Descabe inteiramente o pedido. Deu Justa Causa para a demissão, conforme já detalhado, o que lhe tira o direito de pré-aviso.
- g) Indenização - Da mesma forma. A justa Causa lhe tira o direito à indenização por tempo de serviço. Não há falar, por outro lado em inclusão de horas extras, domingos e feriados, pela inexistência de qualquer direito. O mesmo se diz quanto ao pre-julgado 20. Aí a resolução do STF sobre os prejudgados.
- h) Por último, cabe impugnar os cálculos, por partirem de premissas irreais.

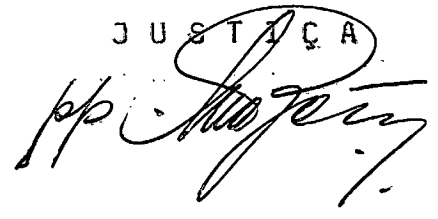
Testemunhas - Em virtude da negativa das testemunhas de comparecerem independentemente de notificação, requerem os

reclamados, a notificação de suas testemunhas:

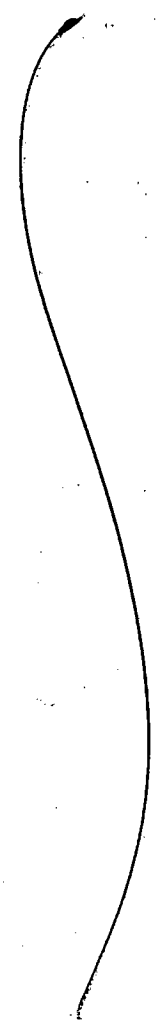
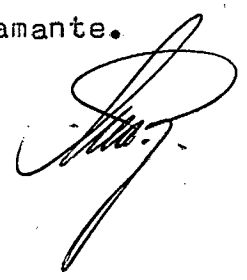
- GRETE AZEVEDO DE SOUZA
- JOAQUIM NUNES DE SOUZA e
- HORÁCIO AZEVEDO DE SOUZA

Isto posto, e protestando pela apresentação de provas em direito admitidas, espera a reclamada a improcedência total do pedido por ser de

JUSTIÇA



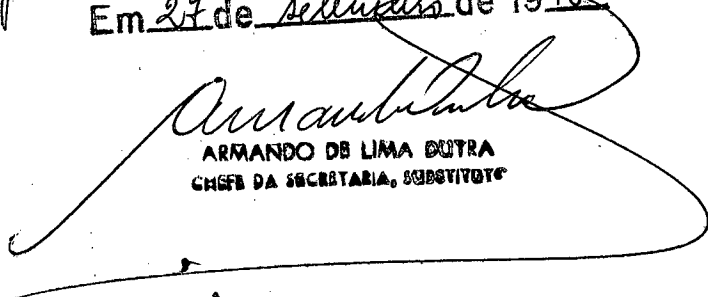
Requer expressamente o depoimento do reclamante.



H **JUNTADA**

Faço juntada da guia de de-
positos referente a 2ª parcela.

Em 27 de setembro de 1978

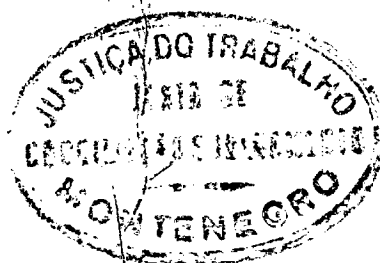

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
A

A presente folha contém uma documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

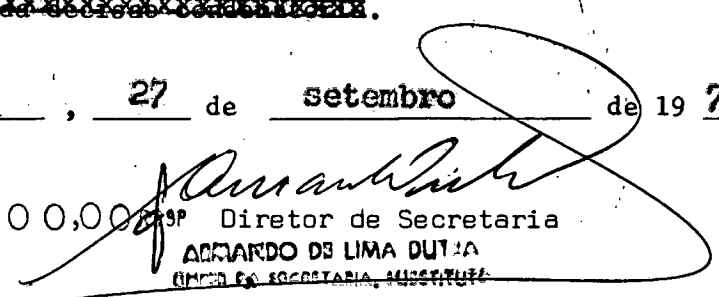


O Sr. JOSE DE OLIVEIRA CONSUL
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 553/78
apresentada por SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, devendo a referida
importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta
Junta; ~~de fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 27 de setembro de 19 78

071 SET 27

2.000,00


Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUCESSOR

CONCLUSÃO

Nesta data, foram feitos os seguintes procedimentos
ao Exmo. Sr. ...

Em 27 do setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ...

EXPEÇA-SE ALVARÁ
D/Supra.

Mário ...
MÁRIO ...
JUIZ DO TRABALHO ...

A CERTIDÃO

foi expedido Alvará ao recelante
ante e/ou seus procuradores
DOU FÉ. Montenegro, 27/09/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 553/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA

ou seu procurador, Dr.

Jayro José Fonseca Dornelles

a receber de BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 2.000,00

(Dois mil cruzeiros)

capital depositado em nome de JOSE OLIVEIRA CONSUL

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro

O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos

e setenta e oito.

RECEBI O ORIGINAL.

Em 29.09.78

Sebastião Luiz Rosa da Silva

Juiz do Trabalho
MARELLLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada al docto do termo

P. Provedor, que segue.

Em 30 de 10 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19.
A.

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos trinta dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e oito, às 17:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à Rua Capitão Cruz, 1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOSE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINGS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros).-), referente à terceira (3ª)

prestação de acordo feito no processo nº 553/78, em que são partes SEBASTIÃO LUIZ ROSA DA SILVA, reclamante, e JOSE OLIVEIRA CONSUL e REGIS DOMINGOS DILKINS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Pgto efetuado através do cheque nº 287871, contra o Banrisul - Agência de Taquari-RS.

Chefe da Secretaria

Procurador Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de novembro de 1948

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miraglia Venzoncellos
MÁRIO MIRAGLIA VENZONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi
expedido alvará que segue

DOU FE. Montenegro, 13.11.48

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 14 de novembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 13.11.78	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE DE OLIVEIRA CONSUL
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Olavo Bilac		07 NÚMERO 209	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO 92 003	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Caroas	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 553/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 245,60
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) Sebastião Luiz Rosa da Silva		28 TOTAL 245,60	
RECLAMADO(A) José de Oliveira Consul e Outro		30 AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 390/78		EXPEDIDA EM 13 11 / 1978	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Hecker</i>		BANCO DO BRASIL S.A.	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de novembro de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO